



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE LARANJAL PAULISTA, ESTADO DE SÃO
PAULO**

Processo nº 1000415-64.2018.8.26.0315

Recuperação Judicial

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., Administradora Judicial nomeada nos autos do pedido de Recuperação Judicial das empresas **FRIGORIFICO ROSFRAN-GOFRAN LTDA. E PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA PETRUS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos.

I. Da Petição de Fls. 2.048/2.049

De início, cumpre informar que por um lapso e de forma equivocada, às fls. 2.048/2.049 foi juntado petição de processo diverso desses autos, a qual, desde já, requer seja tornada sem efeito.

II. Do Atraso Dos Documentos Contábeis - RMA

Ato contínuo, o Ato Ordinatório de fls. 2.045 determinou que as Recuperandas encaminhassem ao administrador judicial os documentos contábeis afetos aos meses de junho/23 e julho/23.

Em que pese a determinação exarada por este D. Juízo, as Recuperandas disponibilizaram tão somente os documentos da empresa PRETRUS referentes ao mês de junho/23, se encontrando pendente ainda os meses de junho/23 (empresa FRIGORÍFICO ROSFRAN), julho/23 e agosto/23, cujos prazos se findaram em 25/07/2023, 25/08/2023 e 25/09/2023, respectivamente.

Ademais, no próximo dia 25/10/2023 também vencerá o prazo de envio dos documentos atinentes ao mês de setembro/23.

Não custa reiterar que nos termos do artigo 52, inciso IV, da Lei 11.101/2005 é dever legal das devedoras apresentarem mensalmente suas contas demonstrativas, sob pena de afastamento dos seus sócios e administradores da condução da atividade.

Diante do atraso no envio dos documentos contábeis e o dever imposto pela lei, opina a administração judicial pela intimação das Recuperandas para que no prazo de 10 (dez) dias disponibilizem todos os documentos contábeis afetos aos meses de junho/23, julho/23, agosto/23 e setembro/23, sob pena de aplicação da sanção prevista em lei.

III. Do Relatório Fotográfico

Em atendimento ao quanto esperado deste Auxiliar do Juízo no predicado de suas funções, noticia que procedeu, na data de **18 de outubro de 2023, vistoria não agendada** na sede das Recuperandas, com a finalidade primal de verificar o seu devido funcionamento, bem como observar os ditames do Comunicado Geral nº 786/2020.

Em assim sendo, informa que o representante desta administradora judicial foi devidamente recepcionado e, após solicitação, fora conduzido à visitação das empresas.

Durante a vistoria, o Administrador Judicial verificou defasagem de matéria prima e número baixo de colaboradores – somente dois. Da mesma forma, ao visitar as granjas que são responsáveis pela criação e engorda das aves, as mesmas se encontravam vazias.

Conclui-se a partir do relatório que segue anexo, que as Recuperandas apresentam aparente redução da atividade, com ausência de matéria prima e baixo número de colaboradores.

Ressalta-se, que o presente relatório tem o objetivo de demonstrar visualmente a situação das atividades empresariais das Recuperandas, um dos fatores essenciais e basilares da Recuperação Judicial, e deve servir como complemento ao quanto noticiado nos Relatórios Mensais de Atividades, estes sim, de propriedade para analisar a saúde financeira da operação das Recuperandas e sua viabilidade na continuidade do processo da Recuperação Judicial.

Isto posto e esclarecido, é a presente para requerer a juntada aos autos do Relatório Fotográfico de inspeção à sede das Recuperandas, realizado em 18 de outubro de 2023.

IV. Conclusão

Face ao exposto, sob total censura de Vossa Excelência, a administração judicial:

- Requer seja tornado sem efeito a petição apresentada às fls. 2.048/2.049, de forma equivocada, por não guardar relação com o presente feito;



- Opina pela intimação das Recuperandas para apresentarem no prazo de 10 (dez) dias os documentos afetos aos meses **de junho/23 (empresa ROSFRAN), julho/23, agosto/23 e setembro/23, sob pena de aplicação da sanção prevista em lei (art. 54, inciso IV, LRE);**
- Requer a juntada do **Relatório Fotográfico (doc.1)** da vistoria não agendada realizada nas dependências das Recuperandas no dia **18 de outubro de 2023.**

Sob censura de Vossa Excelência, é como se manifesta a administração judicial aguardando por vossa deliberação.

Campinas, 24 de outubro de 2023.

R4C Administração Judicial Ltda.

Mauricio Dellova de Campos

Sócio Diretor

Juliana Salles Ferraz

Advogada



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Relatório Fotográfico

Frigorífico Rosfran Ltda e Outra

Outubro/2023



Introito: **R4C Administração Judicial Ltda.**, regularmente nomeada Administradora Judicial nos autos da Recuperação Judicial de **FRIGORÍFICO ROSFRAN LTDA e OUTRA**, feito em tramite na 1ª Vara Cível de Laranjal Paulista, processo número 0001223-86.2018.8.26.0315, vem informar que procedeu **vistoria não agendada** à sede das Recuperandas em 18 de outubro de 2023.

Breve Relatório: Informa esta Administradora Judicial que pôde averiguar que a situação factual das empresas se mostrou instável, apresentando planta empresarial com defasagem de matéria-prima, bem como baixo número de colaboradores.

Este signatário pode vislumbrar na vistoria *in loco* o funcionamento do setor Administrativo, com 02 (dois) colaboradores trabalhando, contudo, o setor operacional da empresa, visualmente, apresentou defasagem de recursos em comparação com as vistorias realizadas anteriormente.

Além da falta de matéria-prima e colaboradores no setor operacional das Recuperandas, as granjas responsáveis pela criação e engorda de aves para comercialização se encontravam completamente vazias.



Foto 001: Entrada principal

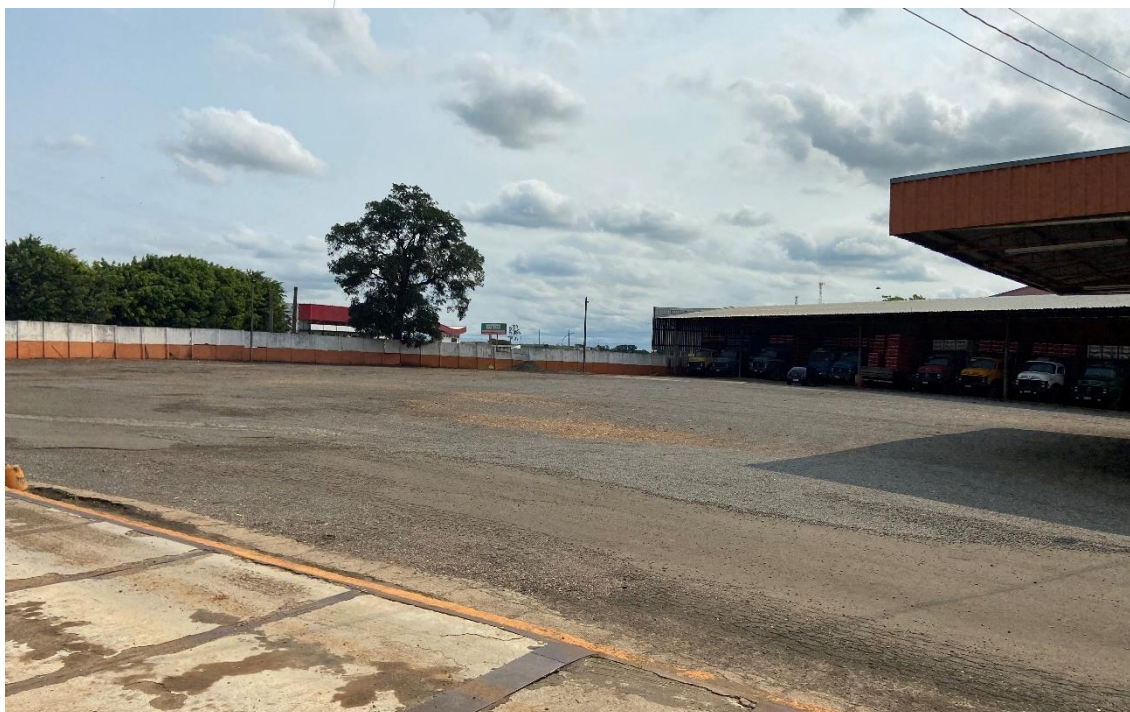


Foto 002: Vista das dependências internas da empresa

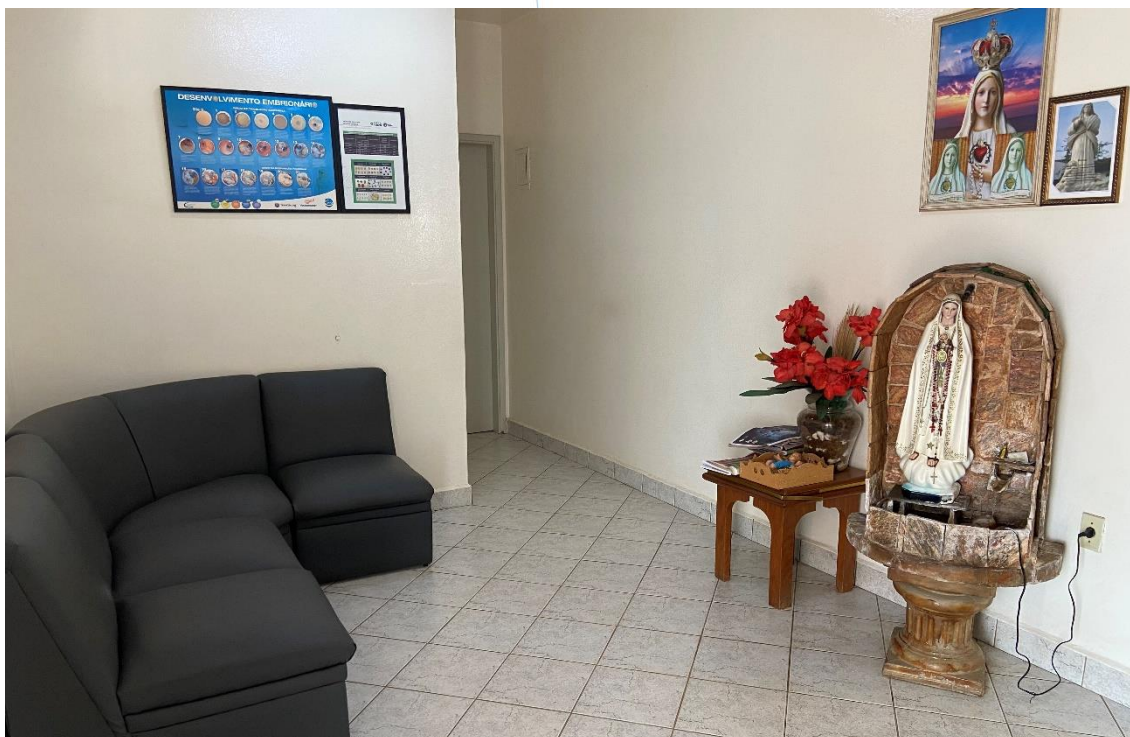


Foto 003: Recepção

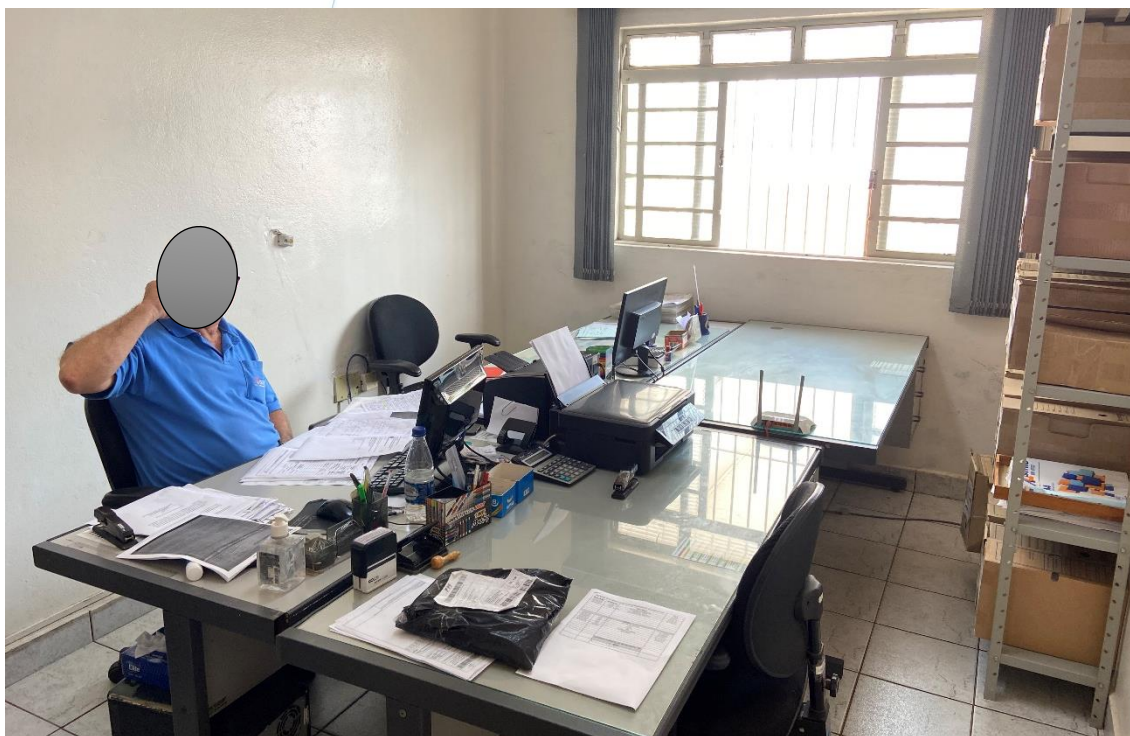


Foto 004: Colaborador trabalhando no setor administrativo

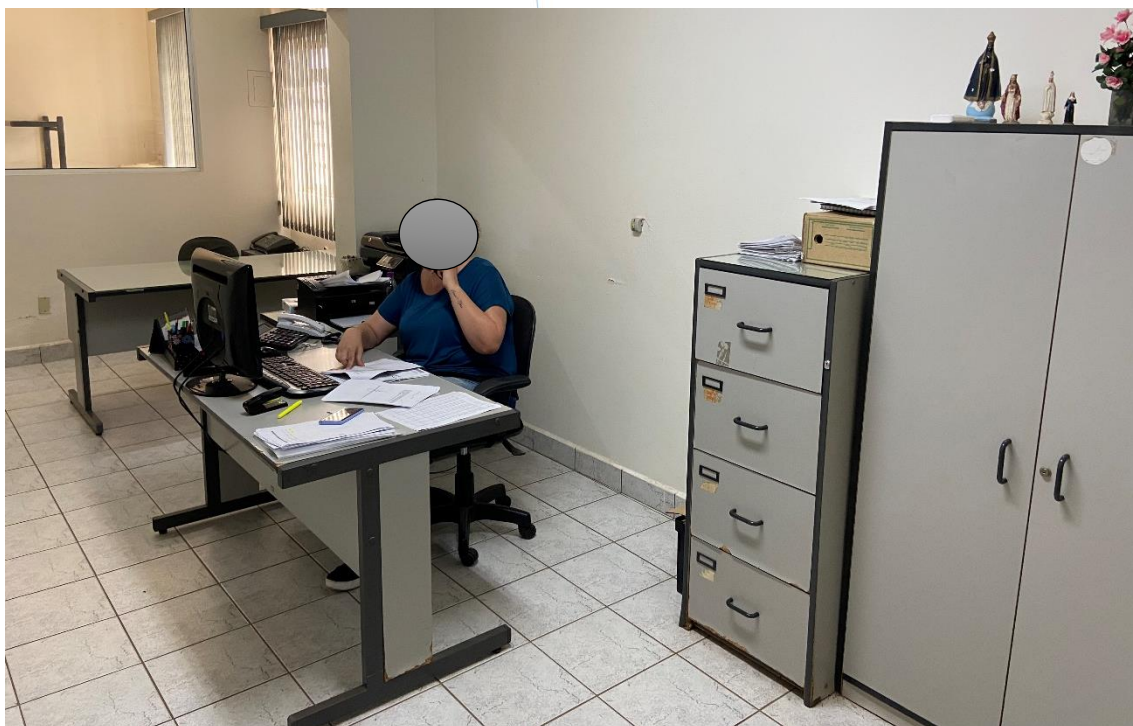


Foto 005: Colaboradora trabalhando no setor administrativo



Foto 006: Diretoria



Foto 007: Recepção de insumos e controle de expedição (ausência de colaboradores)



Foto 008: Silos de abastecimento



Foto 009: Entrada para o setor de estocagem de grãos

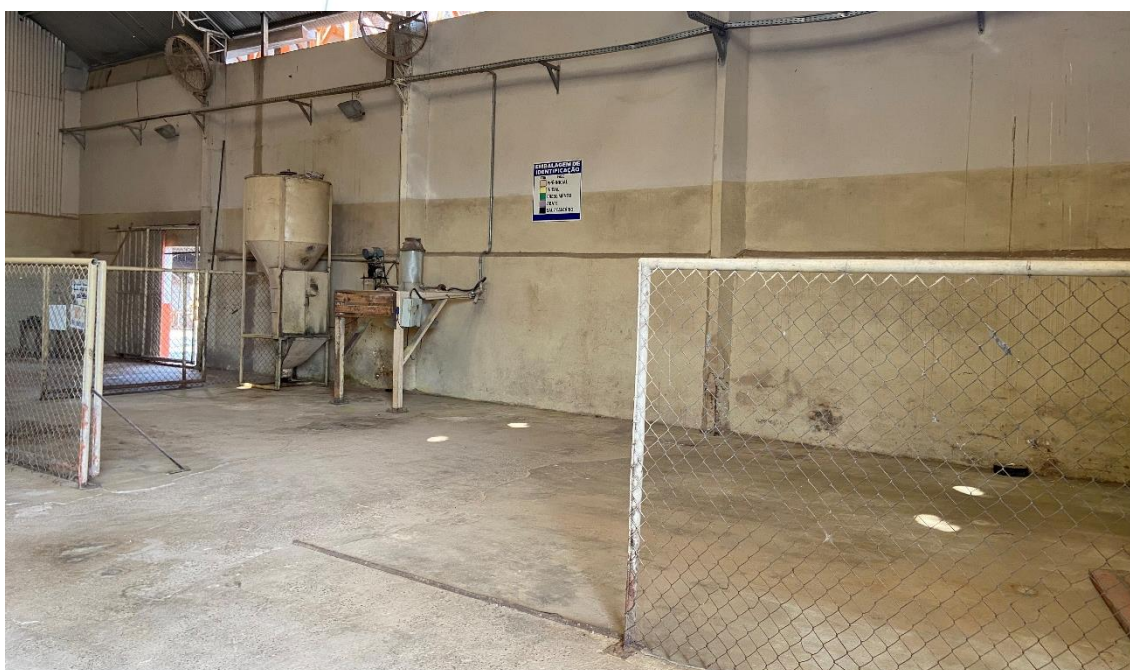


Foto 010: Setor de estocagem de grãos vazio



Foto 011: Setor de estocagem de grãos vazio (continuação)



Foto 012: Silos aparentemente vazios



Foto 013: Frota de caminhões



Foto 014: Frota de caminhões (continuação)



Foto 015: Setor de manutenção em geral



Foto 016: Veículos estacionados no setor de manutenção (ausência de colaboradores)

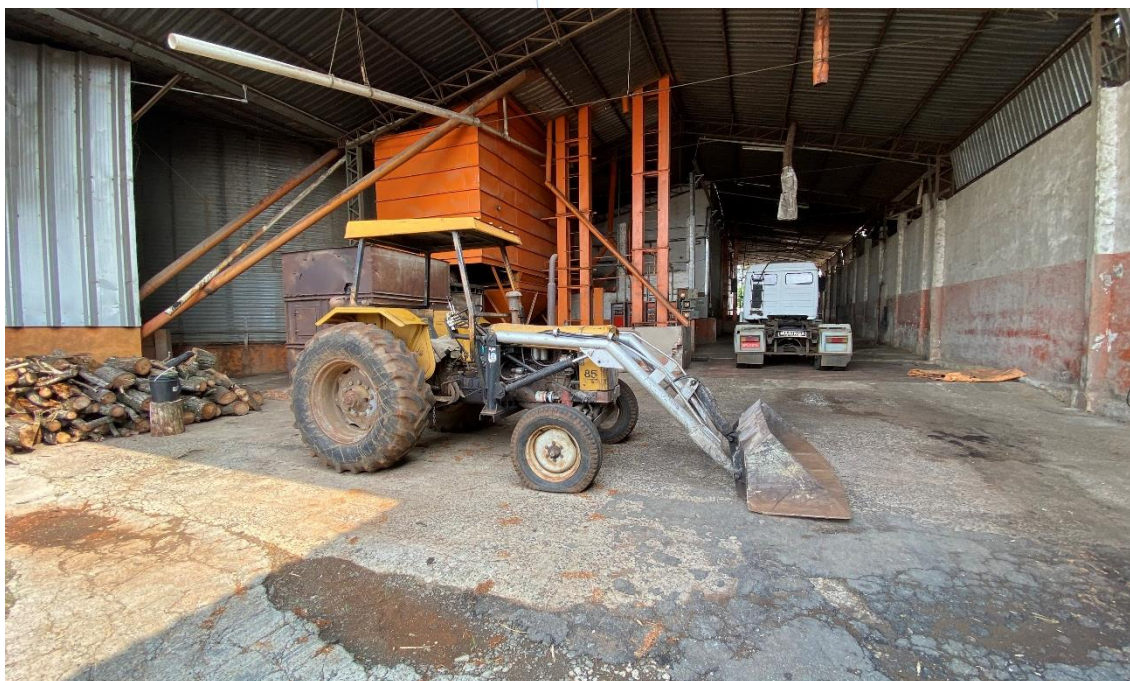


Foto 017: Veículos estacionados no setor de manutenção (*continuação*)



Foto 018: Granja vazia



Foto 019: Granja vazia (*continuação*)

Conclusão: O setor administrativo das Recuperandas se encontra ativo, com a presença de dois colaboradores durante a vistoria realizada. Por outro lado, o setor operacional apresenta insuficiência de recursos e colaboradores, levando em consideração a inexistência de grãos no parque fabril, bem como de aves nas granjas.